

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.900/2025 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do selo
"AMIGO DO MEIO AMBIENTE" no
Município de Itabaiana/SE e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Selo "Amigo do Meio Ambiente", que poderá ser concedido anualmente pelo Município de ITABAIANA-SE, como forma de reconhecimento público a pessoas físicas, empresas, entidades ou instituições que desenvolvam ações ou projetos de preservação, recuperação e educação ambiental.

Art. 2º. O Selo "Amigo do Meio Ambiente" terá por objetivo:

I- incentivar ações sustentáveis e de responsabilidade ambiental;

II - promover a educação e a conscientização ecológica no município;

III - valorizar boas práticas como: reciclagem, economia de recursos naturais, reflorestamento, uso de energias limpas, combate ao desperdício e proteção da fauna e flora locais.

Art. 3º. Poderão candidatar-se ou ser indicados para receber o Selo:

I- empresas, comércios ou empreendimentos que adotem práticas ambientais exemplares;

II - escolas, ONGs, associações ou grupos comunitários com atuação ambiental;

III - cidadãos que desenvolvam projetos ou ações individuais reconhecidas pela comunidade.

Art. 4º. A concessão do selo será feita anualmente por meio de ato oficial do Poder Executivo, com base em critérios a serem regulamentados por decreto, incluindo avaliação técnica e participação de representantes da sociedade civil e do Poder Legislativo.

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

Art. 5º. A entrega do selo poderá ocorrer em sessão solene na Câmara Municipal ou em evento público, sendo permitida a divulgação dos agraciados nas redes sociais e site oficial da Prefeitura.

Art. 6º. O Selo poderá ser exibido pelos agraciados em suas instalações físicas, materiais gráficos, embalagens, sites e redes sociais, como forma de promoção da imagem ambientalmente responsável.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de parcerias, patrocínios ou recursos já existentes, não gerando novos custos ao município.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 17 de setembro de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e
137º da Elevação à Categoria de Cidade.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE